



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Franqueada a palavra, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. A Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda saudou a presença do Ex.mo Desembargador Paulo Régis Botelho, que será o substituto de Sua Exa. que se ausentará temporariamente para compor a banca do concurso nacional da magistratura trabalhista. O Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho aderiu às homenagens. O Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza também saudou o Ex.mo Desembargador Paulo Régis e fez seus cumprimentos iniciais. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001889-94.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Embargante: FLAVIO GOMES SILVESTRE, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, RFA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Corsini, Advogado: Dr. João Bosco de Carvalho Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 134900-19.1999.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: FRANCISCO SYLVESTRE GODINHO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GABRIEL DE ASSUMPCAO PINTO JUNIOR, HOSPITAL DE CLINICAS BRASIL PORTUGAL S A, LUZETE SALUSTRIANO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, MARCIO CARRICO DE ASSUMPCAO PINTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 125100-96.1999.5.02.0202 da 2ª Região**, Embargante: W.R., Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Embargado(a): A.P.O., Advogada: Dra. Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, M.F.T.D.L., Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, R.A., Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

100611-28.2021.5.01.0080 da 1ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): LUIZ FERNANDO FLORES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000618-27.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): EDUARDO RUSSO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Marinho Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000379-94.2021.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MICHAEL RICHARD PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Adriana de Araujo Palmeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 209900-34.2007.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): ADÍLIO LEITE DIAS NUNES, Advogada: Dra. Luciana Paiva e Silva, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101388-45.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROBERIO MAGNO FARANI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100481-36.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ALAN SILVA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100451-05.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100434-56.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GIOVANI ALEX AGUIAR, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100402-94.2021.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCOS DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Emanuel Alvarez Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS LAIA COELHO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogada: Dra. Anne Caroline Pivato da Silva Moraes, Advogado: Dr. Leticia de Andrade e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24910-95.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antonio Batistoti, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): DENISE BARROS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24651-23.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADRIANO VILELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Theodoro Queiroz Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20967-94.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE SCHEIDT, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20348-86.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20226-40.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Agravado(s): RUBENS THADEU TREVIZAN, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20175-90.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Letícia Nuhrich Seibel, Agravado(s): EDUARDO BRAULIO SCUR E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20160-27.2022.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. Kethlin Siqueira Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20035-94.2016.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): PROJECÃO CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Itacyr Centenaro Júnior, RENATO KERN, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20027-50.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E OUTRO, Advogado: Dr. Cainan Vinicius Serres dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11146-68.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZ FERNANDO, Advogado: Dr. Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. João Braz da Costa Val Neto, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11116-14.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): AGUAS DE ITU EXPLORACAO DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): DEOLINA DOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, MUNICÍPIO DE ITU, Advogado: Dr. Aldo Rodrigues da Nóbrega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10917-78.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Advogado: Dr. Wesley Magalhães Júnior, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10872-93.2021.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): CELIO ANTONIETO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 10733-35.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): LUZIA RODRIGUES AMORIM, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Advogada: Dra. Leandra Zoppi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - parcela sexta-parte"; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10688-74.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RODRIGO FIGUEIREDO MORANDI, Advogado: Dr. Fellipe Meneghini Carvalho Matos, Advogado: Dr. Matheus Siqueira Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10605-02.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): DANILO HENRIQUE MARTINS MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Zonatti Debastiani, Agravado(s): CIDIMAR HENRIQUE DOS SANTOS 30492678871, FIZARE ASSISTENCIA RESIDENCIAL E PREDIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Daniel de Souza, VALDEMIR LUIZ PAVAN, Advogada: Dra. Simone Pereira Monteiro Pacheco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10585-61.2022.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ROBSON LOBATO GARCIA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10373-35.2021.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EDNA MARIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Elomar Bandeira Diaris, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10315-27.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): VIVIANE DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10248-98.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA., Advogada: Dra. Kássia Oliveira Silveira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, MAYCON SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, Advogado: Dr. Evaldo Ferreira da Silva Gradim, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10110-08.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): JOSE CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 10107-11.2013.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): KEYLA PATRICIA SILVA E SOUTO, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Aurélio Marcos Brito Duarte, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lira Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sílvia Fonseca Campos Gouveia, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Jessica Andrade Monte, Advogado: Dr. Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência política da causa e prosseguir no exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, que compreende juros e correção monetária, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso. **Processo: Ag-AIRR - 10024-87.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): ADRIANO JOSE BENTO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2098-13.2013.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1857-41.2010.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): SERTANEJO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa à agravante de 2% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1004-75.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): JOSE NEWTON DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 492-96.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): VALDIRENE PINHO DAS MERCES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 452-42.2013.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JUDITE BRANDAO GONCALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 389-73.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): CWB FURGOES IMPLEMENTOS RODOVIARIOS - EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Hideki Kumode, Advogado: Dr. Andrey Osinaga Terres, Agravado(s): GERALDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Advogado: Dr. Miria Lopes Lesskiu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 205-56.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): NILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, QUATTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. André Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 168-48.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): CLERI DEL COL SARUHASHI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: AIRR - 10686-77.2017.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): LATICINIOS BELA VISTA LTDA, Advogado: Dr. Daniela Marques Morgado, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Rocha, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daiane Leite Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da causa suscitada pela reclamada, quanto ao tema referente às horas in itinere, dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10533-95.2014.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): SERGIO CARES LACERDA, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, reconhecendo a transcendência jurídica da causa suscitada pela reclamada quanto ao tema referente às horas in itinere, dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10526-69.2017.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): OSMAR CARDOSO DE BRITO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer as transcendências jurídica quanto ao tema "Horas in itinere", e política quanto ao tema "correção monetária", e dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista. reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10069-14.2015.5.03.0081 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA BEATRIZ NEVES PIMENTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento, e, reconhecendo a transcendência política da causa, dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1297-50.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): M.R.B.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): E.S.E.L., Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, S.C.S., Advogado: Dr. Atalidio Bady Casseb, Advogado: Dr. Antônio Lucas de Araújo Bady Casseb, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-53.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, LUIZ CARLOS MOTA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S/A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento de Líder Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicação Ltda.(Em Recuperação Judicial), por incidência da Súmula nº 126 do TST; II - não reconhecer a transcendência e conhecer do agravo de instrumento de Luiz Carlos Mota, afastando a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - não reconhecer a transcendência e negar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA", por incidência da Súmula nº 333 do TST; V - não reconhecer a transcendência e negar-lhe provimento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PAGAMENTO EM DOBRO", por incidência da Súmula nº 333 do TST. **Processo: RRAg - 661-07.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO WATHIER, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cerceamento de defesa" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade"; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas e afastando a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 1000311-26.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, RECORRENTE: CARLOS BOTTONI BERALDES, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/03/2024, por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a fundação recorrida ao pagamento das diferenças salariais referentes às progressões salariais por Antiguidade prevista nos PCCs de 2006 e 2013 e seus reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias com o abono normativo ou, em sua ausência, com o acréscimo constitucional de 1/3, gratificação natalina, horas extras, depósitos do FGTS e anuênios, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: EDCiv-RR - 1001736-85.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Embargante: CICERO DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, com efeito modificativo, mantidos os termos da fundamentação do acórdão de fls. 2.055-2.065, e aperfeiçoar a parte dispositiva da decisão, passando a constar o seguinte: "II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional de periculosidade e reflexos legais, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação, até sua efetiva implantação em folha de pagamento, no importe de 30% sobre o salário do empregado (Súmula 191, I, do TST), tudo nos termos dos itens "B" e "C" do rol de pedidos da exordial. Também atribui-se à reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-I do TST. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processuais de R\$ 100,00 (cem reais), atribuídas à reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrado à condenação, das quais fica dispensada por gozar dos privilégios da Fazenda Pública." **Processo: EDCiv-ARR - 671-40.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Embargante: FERNANDO MAUSS, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Embargado(a): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Lucilda Taglieber Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva do julgado e determinar que onde se lê: "II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00.", leia-se: "II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00, bem como determinar que os juros legais incidam no período compreendido entre o ajuizamento e o arbitramento do quantum indenizatório, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF". **Processo: Ag-AIRR - 24923-91.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1002345-13.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): EDILSSON DOS SANTOS MASCENA, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais - elastecimento por norma coletiva" e a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "minutos residuais - elastecimento por norma coletiva"; III) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000879-51.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): LOGAN RIDGE VENTURES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INC., Advogada: Dra. Laura Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Capuzzo, Agravado(s): FABIO ROBERTO RODRIGUES FORTES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000302-54.2021.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA AKATUKA, Advogado: Dr. Evandro Campoi, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Viviann Brito Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257800-89.2009.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, MARLUCE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 107300-48.2009.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): NARCIZO BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Jorge Alves Fernandes, Advogado: Dr. Victoria Bahia Onofre Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101151-39.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, VANESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Garcia ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100441-14.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MICHELLE GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80700-85.2009.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rosanie Rodrigues Rivero, Agravado(s): JULIETA MARIA RITA DE FARIA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65200-38.1993.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): J.G.F.N., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Agravado(s): M.I.C.C.L., N.F.S., Advogado: Dr. Marcel Augusto dos Santos, W.F.F., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-21.2007.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Agravado(s): NOEL ROSA ALVES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25146-81.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): VOBETO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Alves Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Guilherme Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "cálculos - horas extras" e "índice de atualização monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21118-62.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E OUTRA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): APOLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, PAULO ROBERTO FAVERO OSORIO, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência dos recursos em relação ao tema "ilegitimidade passiva ad causam", reconhecer a transcendência política dos recursos de revista acerca do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento aos agravos de instrumento; b) julgar prejudicada a análise da transcendência relativa ao tema "adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento da União e c) não reconhecer a transcendência relativa ao tema "efeitos da revelia" e negar provimento ao agravo de instrumento da Agência Nacional de Saúde e da Agência Nacional de Petróleo (terceira e quarta reclamadas - interposição conjunta). **Processo: AIRR - 20541-60.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): CLOVIS ALFREDO ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Emerim Ely,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ESPÓLIO de MARIO ANTONIO GIULIAN (Pedro, Advogado: Dr. Marcelo de Bittencourt Martins, PEDRO CHAVES BARCELLOS FILHO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, RENATO VIETA SOARES, Advogado: Dr. Luciana Scheeren Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Dr. THOMAS STEPPE, patrono da parte PEDRO CHAVES BARCELLOS FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 20504-26.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE SZCZEPANSKI SANTANA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso do ente público e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20305-22.2022.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Advogado: Dr. Marina Graziela Brum Polidoro, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA BRUM, Advogada: Dra. Camila de Azambuja Milbrath, Advogado: Dr. Anderson Couto Timm, Advogado: Dr. Yago Leitune Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17826-53.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Agravante(s): M.B.L., Procurador: Dr. Eduardo Loiola da Silva, Agravado(s): J.A.C., Advogado: Dr. Ricardo Luna Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "inexigibilidade do título executivo" e "prescrição quinquenal"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12387-04.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Advogado: Dr. Maria Lydia Reboucas Montezuma, Agravado(s): RAMON VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogada: Dra. Marcelle Consuelo Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11742-13.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA HUMMEL, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11713-28.2019.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, LINDOMAR LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucymara da Silva Campos, Advogada: Dra. Pollyanne Luiza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10943-42.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): HILDEBRANDO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10755-71.2023.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUANA ELLEN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10670-11.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MONICA MARIA AUXILIADORA RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Uberaba (segundo reclamado), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 10580-81.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Helio Andre Corradi, Agravado(s): VILMAR FELIPE CHAMORRO, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10444-45.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): MAYARA MARLA ALMEIDA LIRA, Advogado: Dr. Joseph Bryan Portela dos Santos, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, SPANDEX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-34.2023.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): A.B.S., Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): B.D.S., D.D.I.L., Advogada: Dra. Daniella Bernal Campos Goés, E.A.S.A., Advogado: Dr. Thiago Barroso Rodrigues Carvalho, M.C.M.M.I.L., Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Advogada: Dra. Mariana Araújo Simão Curi, N.J.S., R.C., R.C.M.I., S.J.A., Advogado: Dr. Thiago Barroso Rodrigues Carvalho, V.S.M., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165-35.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JUAREZ TRINDADE DE LIMA - ME, Advogada: Dra. Eliane Fernandes Deggerone, RICARDO DE LIMA RAMOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-74.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): CIMEIRA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Agravado(s): ABEL BARBOSA SAMPAIO, Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Advogado: Dr. Alan Carlos Manso Lopes Gomes, BIOAB BIOTÉCNICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA., CLILAND-SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME, FRIEND S TV-COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, JOÃO ALBERTO FELIPPO BARRETO, LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PEDRO ERNESTO BARRETO, RIO ZIN AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-91.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Sant'Anna Lima, Agravado(s): BÁRBARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINA DE CARVALHO CABRAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como agravante e recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, como recorrente e agravada BÁRBARA CRISTINA DE CARVALHO CABRAL e como agravada e recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1182-89.2022.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): MENDES JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): MUNIQUE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Augusta de Cassia Zoldan Rosar, Advogado: Dr. André Leivas de Araújo Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-14.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIA CHAVES BARROSO, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogado: Dr. Marcia Silva Soares Rheinheimer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do apelo da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em relação ao tema "Minutos residuais. Negociação por norma coletiva"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência no que tange ao tema "Honorários advocatícios e sucumbenciais. Cumulação" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1130-53.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Couto de Araújo, MISAEL BELO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-39.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): ANNA PAULA FIRME PIRES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, SW TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Lenadro Rodnitzky, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Trevizani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-44.2018.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): KESSIA NUNES DO BOMFIM, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-74.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANGELA MARCIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar-lhe provimento; II) não reconhecer a transcendência do recurso da reclamada OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-66.2022.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRATO, Advogado: Dr. Luana Freire Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-59.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): EDITH CASTRO DE BONE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Paloma Vallory Perez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Luciano Pereira Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "adesão à ESU/2008 - quitação do plano anterior"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-29.2016.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ALISSON RODRIGO COSTA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Paoliello Nicolau, CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-65.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE DE DEUS, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio Trinca, Agravado(s): ALEX DA SILVA BRANCO, Advogada: Dra. Eliane Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Miriam Tosetti Ribeiro Aydar, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, B & T BUSINESS COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, BUSINESS TECHNOLOGY REPRESENTACAO EMPRESARIAL SC LTDA - ME, FRANCISCA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Pina, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Campardo, FRANCISCO MARCOS DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA, MILENA ALCANTARA GOUVEIA, Advogado: Dr. Pedro Pina, MULTI DEVICES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio Trinca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-28.2019.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): T.R.M.A., Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): A.P.B.R.P.S., C.P.P.S.C.R.J., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogada: Dra. Luziclene Maria Morais Muniz, F.J.P.S., Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Elcienne Rabello Carneiro Leao, F.J.P., Advogada: Dra. Maria Eduarda Barbosa Matos, G.J.P.S., Advogado: Dr. Sílvio Neves Baptista Campos, I.A.I.S.R.J.O., Advogada: Dra. Renata Albuquerque Duarte e Silva, J.B.P.S., J.B.P.S.F., S.M., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-53.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogada: Dra. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): PAULO SERGIO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Saulo Acioli Ribeiro Bezerra Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado os exames dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, Veleiro Transportes e Turismo LTDA E Auto Viação Veleiro LTDA; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - litigante beneficiário de justiça gratuita"; III) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos patronos das reclamadas para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - litigante beneficiário de justiça gratuita", no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 287-18.2011.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): F.R.F.S.S.R., Advogado: Dr. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): C.B.T.U., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, O.A.M.P., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) suspender o segredo de justiça para o julgamento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte O.A.M.P., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 265-36.2021.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): ANGELO SCANDROGLIO, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-07.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEX BRAGA SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema do "Intervalo intrajornada. Trabalho externo"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-46.2021.5.19.0059 da 19ª Região**, Agravante(s): B.E.D.L.E., Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Castro, Agravado(s): D.C.S., Advogado: Dr. Edson de Carvalho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) quanto aos temas "competência territorial" e "nulidade por cerceamento de defesa", negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; II) quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 17-54.2022.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): RIVANILDO FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Julianna Carvalho e Souza Leão Alencar, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Josefa Maria Araujo Viana de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 268-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

77.2020.5.10.0801 da 10ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA LORRAYNE ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem, I - anular a proclamação do julgamento na Sessão de 06/03/2024, em razão de equívoco na disponibilização do acórdão, bem como a respectiva certidão de julgamento; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "a) não conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" (nesse tópico o provimento do AIRR do reclamado não vincula o exame do RR do reclamado); e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado relativamente aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1000771-29.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MAFIZA EMPREITEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO CARRARO, AGRAVADO: ALUIZIO FREIRE DE LIMA, Advogada: Dra. LUCIA DE FATIMA MOURA PAIVA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000178-21.2023.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, AGRAVADO: KELLY DE MATOS ARAUJO, Advogado: Dr. DIOGO FAEDDA VEGA, MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 101078-24.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: RAFAEL LUIZ SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE PATRICIA PEREIRA PUTZEL, Advogado: Dr. JOAO LUIZ COSTA BARBUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 100995-35.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SOUZA LACERDA, ANDREA DOS SANTOS ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100908-48.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: AETHA THEMIS SILVA DE JESUS FELIPE, Advogado: Dr. UBIRATAN MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20572-27.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ALINE LUCELAINE FISCHBORN DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Marques César, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20473-86.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D`Angelo, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUCIANO LORENCENA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - corrigir erro material para registrar que fica reconhecida a transcendência e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20467-20.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ADEANGELA TEREZINHA FERREIRA GRACIOLI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20245-14.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LOJAS AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Daniel Costa Biermann, MARCIA BRUGNEROTTO, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; II - não conhecer do agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 17122-70.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANTONIO MILTON SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Moises Andreson de Araujo, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11778-49.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDERLI ACÁCIO DUARTE, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação: a Dra. Maria Teresa Goulart Portella, patrona da parte EDERLI ACÁCIO DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11434-05.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LMS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, AGRAVADO: MIRIAN HELENA DE OLIVEIRA MESQUITA MASCARENHAS, Advogado: Dr. RENATO CESAR TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS CONCI RUSSO, Advogada: Dra. STHEFANIE DE FREITAS FARIA, Advogada: Dra. THAYS PAULA RIBEIRO MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11392-97.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): ACAI 100 LIMITE LTDA, Advogado: Dr. Wesley de Sousa Ramos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS MARINHO, Advogado: Dr. Edio Ferreira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10886-02.2020.5.03.0082 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, WAGNER CARDOSO DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10329-75.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sosnowij da Silva, Advogada: Dra. Lucimeire Menezes Teles, Agravado(s): JOSE EDSON ALVES DA PAZ, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10192-98.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO FERREIRA MORENO, Advogado: Dr. Eli Maciel de Lima, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Dispensa discriminatória"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "Trabalho externo. Controvérsia quanto à possibilidade do controle de jornada"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Trabalho externo. Controvérsia quanto à possibilidade do controle de jornada" e, conseqüentemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1908-55.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): LE VILLAGE ROYALE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Ivo de Paula Medaglia, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Larissa Leopoldina Piaciski Corrêa, DANIELLE SLIVINSKI SERBELE - ME, F M M CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Ederson Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S. A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1578-07.2015.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCOS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Airton Liberato Gomes, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo, quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO" e "ENQUADRAMENTO SINDICAL. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO". **Processo: Ag-AIRR - 1290-72.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Osmar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO MAGNO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antonio da Silva Araujo Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1287-20.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO E ENSINO COOPQUERUBIM, Advogado: Dr. JADER MACHADO VALENTE LIMA, AGRAVADO: MARCIA ANGELICA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCIO NUNES SOUZA, VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1146-02.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RAUL PORTELA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-84.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MAURICIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERIO ARAUJO MOTA, Advogado: Dr. ROMULO OLIVEIRA MOTA, MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. LUANA DE SOUSA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1106-20.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JACKELINE NUNES AMERICO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-52.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): PIERRE GONCALVES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Janaina Mendonça Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1022-72.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TIM S/A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, AGRAVADO: DENIS ROBERTO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURICIO GUIMARAES, Advogado: Dr. RUBENS LUIZ HAIDUKE, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1021-25.2013.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ANDRE AVELINO TONDIN MATOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 965-90.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: CELENE NOEME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 902-26.2020.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Agravado(s): JOSEMAR MARTINS LIMA, Advogada: Dra. Joyce Rangel Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 833-38.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Naiara de Oliveira Santos, Agravado(s): LEONCIO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Celso José Soares, Advogada: Dra. Nayra de Sousa Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 733-34.2013.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERTO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, na qual é negado provimento ao AG do reclamante, determina-se a reatuação para corrigir pequeno erro material quanto a um sinal de pontuação equivocado na indicação do nome da reclamada ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA., devendo ser excluído o caractere "-". Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR DA SILVA AMARAL, patrono da parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO TELES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 672-47.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): EVILASIO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Tailana Camelo de Souza, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, S. R. COMERCIO, CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 658-64.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Nerival Fernandes de Araújo, Agravado(s): CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de de Melo Campos, Advogado: Dr. Sheila Etur de Moraes Knabben, Advogado: Dr. Flavia Milka da Costa Campos, Advogado: Dr. Marina Cinthia de Oliveira Dantas, JOSILDA PAIXAO DA SILVA, Advogado: Dr. Lionecia Lopes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 634-62.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", "FÉRIAS GOZADAS NO PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE DEVERIA ESTAR DE FOLGA. PAGAMENTO EM DOBRO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA" e "HORAS EXTRAS DE TROCA DE TURNO. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 613-94.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 549-09.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, GABRIEL ANDRADE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edmarcos Oliveira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-70.2021.5.14.0411 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, FRANCISCA COSMA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Thadeu Oliveira Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 506-31.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado: Dr. Eliani Lunelli, Advogado: Dr. Bruno Henrique Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência da matéria "DIREITO SINDICAL. EMPRESA NÃO SINDICALIZADA. DIREITO A VOTO EM ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO DE NORMA COLETIVA" e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. WALTER TIERLING NETO, patrono da parte PLANETA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. FRANCIANE AZEVEDO, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 506-14.2021.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, VANDER MORAES GALVAO PACHECO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja incluído o marcador "Execução"; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte VANDER MORAES GALVAO PACHECO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 499-32.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, GABRIELA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-33.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FABIO FIRMINO LEITE JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Felipe Dias Xavier, Advogada: Dra. Carina Gabriele Buss, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 488-88.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): DAX OIL REFINO S/A, Advogado: Dr. Louise Moscovits Xavier Franca, Advogado: Dr. Diego Montenegro Sampaio e Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Coutinho Vieira, Advogado: Dr. Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Carneiro Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade; I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência das matérias "DANO MORAL. MEMBRO DA CIPA. DISPENSA EM VIOLAÇÃO DA GARANTIA DE EMPREGO", "DANO MORAL. MEMBRO DA CIPA. DISPENSA EM VIOLAÇÃO DA GARANTIA DE EMPREGO. QUANTIFICAÇÃO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e negar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 476-28.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): ELEVA QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. Fabricio de Matos Mandarino, Advogado: Dr. Sidney Barbalho Pinto Junior, Agravado(s): RICARDO BONANTE SCHIESARO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 384-57.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): VALNEI BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 375-47.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): APARECIDA DAS DORES SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alamarti Alves Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL" e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - negar provimento ao agravo no tocante à matéria "HORAS EXTRAS"; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que se refere aos temas "NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL" e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA". **Processo: Ag-AIRR - 275-57.2022.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, AGRAVADO: EBERTON HELRY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO CYSNEIROS PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 270-56.2018.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ **ECB, INTEPAV**, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CONSORCIO AGUAS DO CEARA, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ASSEMBLEIA GERAL. DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E PRÉVIA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIDE QUE NÃO DERIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ **INTEPAV-CE.**, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 232-74.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, PATRICIA AMORIM DE FREITAS, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 211-86.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, NATALIA MONIQUE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo da CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESE VINCULANTE DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL" para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 53-46.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): SODECIA DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): JULIANO FARIAS LEAL, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo quanto ao tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ATRIBUIÇÃO DE VALOR AOS PEDIDOS. ART. 840, § 1º, DA CLT"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 16-87.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NICOLI CAROLINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista em relação ao tema "danos morais - restrição ao uso de banheiros" por violação do artigo 186, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas sobre o valor acrescido à condenação, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 20327-10.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): DIONÍSIO JOSÉ FONTOURA, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 10898-59.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, DAPHNY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 1026 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração protelatórios; II) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 832). Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 872-19.2015.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA MONTEIRO CUNHA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIARIAS - ABRAINCA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas em relação aos demais temas recursais; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11854-59.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): L L A SERVICOS LTDA, PATRICIA APARECIDA SPIGOLON BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 844, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para assegurar os efeitos do arquivamento da reclamação trabalhista em relação ao recorrente - Município de São Joaquim da Barra, implicando sua completa exoneração nesta demanda, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito em relação a ele, sem prejuízo da estabilização da tutela de urgência, deferida pela juíza do primeiro grau no tocante à empregadora - LLA Serviços Ltda; II) Mantido o valor da condenação já fixado e as custas dele decorrentes, impostas à primeira reclamada (LLA Serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ltda); III) fixar honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, quanto ao pleito de responsabilização subsidiária do recorrente, no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022), tendo em vista a condição de hipossuficiência declarada às fls. 9-10, o que autoriza a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere. **Processo: RR - 10815-81.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): JOSIAS EDESIO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "hora in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10629-24.2018.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): VANDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Recorrido(s): M G TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "acordo em comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória", por má aplicação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a eficácia liberatória do acordo entabulado perante a Comissão de Conciliação Prévia - CCP somente às parcelas expressamente postuladas pelo obreiro e consignadas no termo de conciliação prévia (fls. 966-970 e 982-983) e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito no tocante aos demais pedidos contidos na exordial, não abrangidos pela referida avença, como entender de direito. Observação: o Dr. JOAO VICTOR AMARAL SANTIAGO, patrono da parte VANDO CANDIDO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1097-82.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): GLAUCE SOARES DE ABREU, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para reconhecer a existência de trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal Regional em fase de conhecimento (fl. 192) quanto à aplicação do IPCA-E, a partir de 25/3/2015, como parâmetro de correção monetária. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte GLAUCE SOARES DE ABREU, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1042-02.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO GRECCO JUNIOR, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação ao tema "gratificação especial", por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da gratificação especial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 2: a Dra. GABRIELA DA SILVA BATISTELLA SPINOLA, patrona da parte MARCELO GRECCO JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 828-49.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thereza Shimena Santos Torres, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios de justiça gratuita (fls. 1.339). Observação: o Dr. MIGUEL JOAO DE SOUSA falou pela parte CARLOS ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 3037-33.2013.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da parte reclamante ao recebimento de adicional de periculosidade e condenar a parte reclamada ao respectivo pagamento, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partir de 3/12/2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1874-73.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): RONALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" porque foi violado o art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do agente de apoio socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária atendendo aos parâmetros firmados RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. A reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, CLT). **Processo: RR - 584-90.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): CAUBI PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: conhecer do recurso de revista acerca do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão em embargos de declaração e determinar que outro seja proferido em substituição, devendo, na oportunidade, o TRT se manifestar acerca: i) da eventual quitação parcial do crédito liquidando relativamente ao período de maio/2019 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

janeiro/2020 pela inclusão da parcela executada em folha de pagamento, firmando juízo sobre sua repercussão na conta de liquidação; ii) a adoção do percentual de 10% de contribuição para a FACEB, e; iii) a maneira em que se dará a apuração das contribuições à luz dos planos (BD e CEBPREV), caso verifique que efetivamente houve a alegada migração entre planos. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte CAUBI PEREIRA DE SANTANA. **Processo: Ag-RRAg - 61-95.2014.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, FERNANDO MARQUES JUSSARA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos reclamados e do reclamante. **Processo: RR - 10242-44.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANIANO PENAFORTE E SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 21/02/2024, por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, no tocante ao tema "justiça gratuita"; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma